

Diario da Assembléa

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO II — Aracaju, Sexta-feira, 30 de Outubro de 1936 — NUM. 46

ASSEMBLE'A LEGISLATIVA

Acta da 44ª sessão ordinária da 2ª reunião legislativa da presente legislatura, da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 28 de Outubro de 1936.

Presidente — *Manoel Rollemberg.*
Secretarios — *Julio Barretto e Edgard Britto.*

A' hora regimental, presentes os srs. deputados Manoel Rollemberg, Julio Barretto, Edgard Britto, Nelson Garcez, Pedro Amado, Rodrigues Doria, Orlando Ribeiro, Leite Netto, Carvalho Barroso, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Manoel Nabuco, José Sebrão, Pedro Diniz, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e José Novaes (29) e ausentes os deputados Lacerda Filho, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, Miguel Barbosa e Othoniel Doria (5), havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão, convidando os deputados Julio Barretto e Edgard Britto para substituírem os 1º e 2º secretarios, respectivamente, pela ausencia destes.

Lida e aprovada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Constou da leitura dos seguintes papeis: officios: — do Governador do Estado, trazendo ao conhecimento desta Assembléa que hoje, ás 11 horas, estava em Palacio, á disposição da commissão incumbida de tratar das occorrencias fiscaes verificadas nas fronteiras do Estado; do secretario geral do Estado, remetendo a esta Assembléa o original do officio do prefeito Municipal de Itabaianinha, attendendo ao requerimento do deputado Rodrigues Doria; idem remetendo a esta Assembléa um exemplar do decreto n. 30, de 11 de Março de 1931, e explicando porque deixava de attender ás demais partes do requerimento do deputado Leite Netto; um projecto assignado por diversos srs. deputados, creando o municipio e o termo judiciario de Canhoba; parecer da Commissão de Constituição e Justiça ao projecto n. 12.

Com a palavra, o deputado Leite Netto congratulou-se com a Casa pela remessa de algumas informações solicitadas ao Executivo e, em seguida, fez considerações sobre a personalidade de Santos Dumont, solicitando o alto valor scientifico da descoberta feita por este grande brasileiro, requerendo fosse inserido na acta dos trabalhos da Assembléa um voto de regosijo pela passagem do trigésimo anniversario do grande invento do inclito brasileiro, que veio abrir novos horizontes a aeronautica nacional e estrangeira.

Pedindo a palavra, o deputado Luiz Garcia falou sobre a maneira irregular e politica da applicação da censura á imprensa, lendo um telegramma que o "Correio de Aracaju", foi impedido de publicar hontem, em que se noticiava o julgamento da Côte Suprema, confirmando a decisão da Côte de Appellação deste Estado, a qual concedera mandado de segurança aos desembargadores Loureiro Tavares e Zacharias Carvalho, reintegrando-os no exercicio dos seus cargos.

Finda a hora destinada ao expediente, passou-se á

ORDEM DO DIA

mento para mostrar a razão de ser do mesmo requerimento preenchimento da vaga de 1º secretario.

Procedida esta, verificou-se o seguinte resultado:

Para 1º secretario, Julio Muniz Barretto — 17 votos; Orlando de Calasans Ribeiro, 1 voto e 11 cédulas em branco, pelo que o presidente proclamou eleito o deputado Julio Muniz Barretto.

Submettido a votos o requerimento do deputado Leite Netto, foi aprovado.

De accordo com o Regimento, o presidente faz modificação no ordem do dia. O presidente annunciou que ia submeter a votos o projecto n. 2, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o

anno de 1937, o deputado Carvalho Barroso envia á Mesa um requerimento, pedindo seja feita em globo a votação do referido projecto, o qual, submettido a votos foi approvedo. Com a palavra, pela ordem o deputado, Gentil Tavares pergunta ao presidente si o requerimento do deputado Carvalho Barroso é regimental. O presidente lê o art. 170, §. 1º do Regimento para mostra a razão de ser do mesmo requerimento. Em seguida, o deputado Luiz Garcia pede a palavra para fazer sua declaração de voto. Os deputados Rodrigues Doria e Carvalho Netto declaram que votariam contra todo o orçamento em virtude de o mesmo ser votado em globo mas que o faziam constringidos, por haver no orçamento artigos que mereciam a sua approvação. Com a palavra, o deputado Leite Netto diz lamentar que a Assembléa, disvirtuando a sua finalidade, esteja a seguir um caminho errado e, em vez de se discutir e votar artigo por artigo, ponto por ponto, se faz englobadamente e termina dizendo que votará em globo contra o projecto.

Quando ainda fallava o deputado Leite Netto, o deputado Carvalho Barroso pede a palavra pela ordem sendo esta concedida pelo presidente. Varios deputados protestam contra este facto allegando não poder ser interrompido o discurso do deputado que occupava a tribuna. O presidente lê o § 5º do art. 70 do Regimento que diz: Em qualquer phase da sessão poderá qualquer deputado tallar pela "ordem" para reclamar a observancia de disposição expressa do Regimento, excepto no momento das votações em que só terão esse direito o relator e dois deputados, no maximo, durante cinco minutos cada um. Que em sendo assim, mesmo durante o discurso de um deputado poderá outro deputado pedir a palavra pela ordem, para reclamar do presidente a observancia de disposição regimental que o orador não esteja obedecendo, pois poderá elle por exemplo, estar fallando contra o vencido, afastando-se da questão em debate, referindo-se em termos descortezes aos seus collegas a qualquer representante do poder publico, excedendo o prazo que lhe cabia fallar, emfim infringindo qualquer outra disposição regimental, e a reclamação feita pelo deputado que pediu a palavra pela ordem só seria oportuna naquelle momento, pois depois de encerrado o discurso do outro deputado perderia a razão de ser.

Dada, pois, a palavra pela ordem ao deputado Carvalho Barroso, este pergunta se o deputado pode fallar para fazer declaração de voto em virtude do que dispõe o art. 139. O presidente declara que de accordo com o artigo citado em combinação com o § 5º do art. 73, do Regimento, estas declarações serão escriptas.

Em torno do mesmo assumpto, ainda falaram pela ordem os deputados Carvalho Barroso, Gentil Tavares, Adroaldo Campos e Edgard Britto. O presidente ao submeter á votos o referido projecto, usaram da palavra, para encaminhar a votação, os deputados Gentil Tavares, Luiz Garcia, Carvalho Barroso e Carvalho Netto. Submettido a votos o projecto n. 2 foi o mesmo approvedo com a seguinte declaração de voto: "O requerimento do leader da maioria, deputado Carvalho Barroso, pedindo em 2ª discussão a votação em globo do orçamento impedindo por este modo de poder o deputado votar a favor dos artigos que lhe pareçam bons, e contra os artigos que lhe pareçam inconvenientes, sou forçado a declarar que recusando esta imposição, votarei contra o orçamento em 2ª discussão, desde que não se permite a colaboração da minoria. Sala das Sesseões, em 28 de Outubro de 1936. — (a) Rodrigues Doria. — Subscrevemos a declaração supra, que consulta perfectamente o nosso pensamento. S. S., em 28 de Outubro de 1936. — (aa) Carvalho Netto, Gentil Tavares, Manoel Nabuco, Quintina Diniz, Luiz Garcia, Octavio Aragão.

Retiram-se os deputados Gentil Tavares, Rodrigues Doria, Carvalho Netto, Luiz Garcia, Manoel Nabuco, Quintina Diniz, Leite Netto, Octavio Aragão, Pedro Diniz e Nyceu Dantas.

Em seguida o presidente submetteu a votos uma a uma as emendas apresentadas á commissão, as quaes foram approvedas, com excepção da que se refere ao artigo 47 que foi retirada em virtude do requerimento verbal do deputado Arnaldo Garcez, approvedo pela Assembléa.

Submettidas a votos as emendas: n. 1, approvedas; n. 2, idem. Ao annunciar a votação da emenda n. 3, o presidente declarou que a mesma ia ser votada em parte, de accordo com o requerimento do deputado Alfredo Leite approvedo em sessão de hontem. O deputado Alfredo Leite, pediu a palavra para encaminhar a votação, e declarou ser pela approvação da mesma em duas partes. O deputado Carvalho Barroso disse que votaria contra. Submettida a votos a primeira parte da emenda, foi rejeitada; 2ª, 3ª e 4ª prejudicadas; 5ª approveda; 6ª e 7ª rejeitadas; 8ª approveda; 9ª rejeitada.

Submettida a votos as emendas additivas n. 4 e 5, foram approvadas; n. 6 prejudicada; n. 7 rejeitada. O presidente annunciou que ia submitter a votos o projecto n. 8 e a emenda a este projecto.

Submettida a votos a emenda substitutiva ao projecto n. 8, foi rejeitada.

Posto a votos o projecto n. 8, pede a palavra o deputado Carvalho Barroso para encaminhar a votação e explica a razão que o levou a acceitar a proposta do Governo de referencia á Policia Militar, sendo, em seguida, approvado.

Em seguida o presidente põe em discussão artigo por artigo o projecto n. 3 e das emendas a este projecto, tendo sido encerrada a discussão dos artigos um por um e das emendas a elle referentes por falta de oradores.

Submettido a votos artigo por artigo do projecto n. 3 foram approvados e consequentemente o projecto. Posto em seguida a votos a emenda da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas foi a mesma approvada. Submettida a votos a emenda n. 1 do deputado Leite Netto foi a mesma rejeitada.

Submettido a votos o requerimento feito pelo deputado Alfredo Leite, pedindo preferéncia para a votação do requerimento n. 18, foi approvado.

Em discussão o requerimento n. 18, com o parecer da Comissão Executiva, o presidente, após encerrar a discussão por falta de oradores, disse deixar o mesmo para ser submettido a votos no fim da ordem do dia. Submettido a votos o requerimento do deputado José Ribeiro, pedindo preferéncia para o requerimento n. 17, não havendo quem quizesse usar da palavra, foi encerrada a mesma, ficando para ser votado no final da ordem do dia. Em 2ª discussão o projecto n. 4, o deputado Carvalho Barroso envia á Mêsá um requerimento pedindo adiamento da discussão durante 10 sessões. Submettido a votos, foi o mesmo approvado.

Posto a votos, respectivamente, os requerimentos dos deputados Alfredo Leite e José Ribeiro, foram ambos approvados.

Nada mais havendo a tratar, o presidente designou para a ordem do dia da sessão seguinte: 1ª discussão e votação do projecto n. 9 (dispõe sobre despachantes estaduais); trabalho das Comissões e o que occorrer, levantando, em seguida a sessão.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 29 de Outubro de 1936.

aa) *Manoel Rollemberg* — Presidente.

Julio Barretto — 1º Secretario.

Padre Edgard Britto — 2º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, Aracaju, 29 de Outubro de 1936.

a) *Nelson Tavares da Motta*,
director da Secretaria.

Boletim do dia 29

Presidente — *Manoel Rollemberg*.

Secretarios — *Julio Barretto* e *Padre Edgard Britto*.

A hora regimental, presentes os deputados Manoel Rollemberg, Julio Barretto, Edgard Britto, Pedro Amado, Rodrigues Doria, Orlando Ribeiro, Carvalho Barroso, Manoel Nobre, Espêrdião Noronha, Nyceu Dantas, José Sebrão, Adroaldo Campos, Arnaldo Garcez, José Ribeiro, Luiz Sirões, Moacyr Sobral, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira, Nelson Garcez e José Novaes (20) e ausentes os deputados Lacerda Filho, Leite Netto, Gentil Tavares, Luiz Garcia, Carvalho Netto, Carlos Corrêa, Manoel Nabuco Theophilo Barretto, Pedro Diniz, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Quintina Diniz, Othoniel Doria e Alfredo Leite (14), havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão, convidando o deputado Edgard Britto para substituir o 2º secretario effectivo, na ausencia deste.

Lida e approvada a acta da sessão anterior.

EXPEDIENTE

Constituiu da leitura dos seguintes papeis: requerimento do deputado Manoel Dias Rollemberg, solicitando uma audiéncia da Comissão de Constituição e Justiça; parecer da Comissão de Instrução, Saúde e Obras Publicas ao projecto n. 6; officio do prefeito Municipal de Villa Christina, communicando haver assumido o cargo de suas funções.

Findo o expediente, passou-se á

ORDEM DO DIA

Annunciada a discussão e votação do projecto n. 9, o deputado Adroaldo Campos enviou á Mêsá um requerimento devidamente apoiado, pedindo urgéncia para discussão e votação do requerimento n. 26, o qual, submettido a votos, foi approvado.

O presidente tendo de ausentar-se, passou a presidencia ao deputado Pedro Amado, seu substituto legal, assumindo, este, a presidencia, annunciou a discussão do requerimento n. 26.

Com a palavra, o deputado Rodrigues Doria declarou que, pela simples leitura que se havia feito do requerimento, não lhe fôra possível saber bem o que elle continha e que, por esta razão deixaria de discutil-o.

Encerrada a discussão, submettido a votos, foi o dito requerimento approvado.

Em discussão o projecto n. 9, pediu a palavra o deputado Julio Barretto para dizer que o seu projecto não traz a esta Casa nenhuma innovação, sendo, portanto, legal, e que a Lei Estadual n. 1.057, bem como a Federal n. 22.104, de 17 de Novembro de 1932 trazem quasi a mesma coisa que o art. 1º do referido projecto e o seu primeiro paragrapho, havendo alteração somente na parte em que se refere á taxação.

Compareceu o deputado Manoel Rollemberg, reassumindo a presidencia.

Com a palavra, o deputado Adroaldo Campos diz combater algumas partes do projecto em discussão, onde ha, ao seu ver certas irregularidades, e, justificando o seu modo de pensar com varios argumentos, termina por declarar que irá votar contra o mesmo.

O deputado Carvalho Barroso diz ser pela approvação do projecto, em these e que, si o mesmo chegar a 2ª discussão, apresentará algumas emendas, a fim de que o mesmo possa merecer o apoio de todos.

Encerrada a discussão, sendo o projecto n. 9, submettido a votos, foi approvado em 1ª discussão.

Em seguida, o deputado Carvalho Barroso envia á Mêsá um requerimento pedindo urgéncia para a 3ª discussão e votação do projecto n. 3, o qual, submettido a votos foi approvado.

O presidente lendo o artigo 66 e § 5º do Regulamento da Casa, faz entrar na ordem do dia o projecto n. 3, em 3ª discussão.

Annunciada a discussão, com a palavra, o deputado Rodrigues Doria diz que, como fizera em 2ª discussão, continuava a affirmar que considera o emprestimo de que trata o projecto n. 3, como um mal a ser praticado pelo Estado e terminando diz que, ao seu ver, o Estado foi organizado para viver das suas rendas, só devendo fazer despesas que elle possa comportar.

O deputado Carvalho Barroso diz que o projecto em discussão tem um fim em vista e que assim s. excia. repousa a sua confiança no Poder Executivo de que este dará ao emprestimo a applicação devida.

Retiraram-se os deputados Nyceu Dantas e Rodrigues Doria. Encerrada a discussão, foi o referido projecto submettido a votos, sendo approvado.

Nada mais havendo a tratar, o presidente designou para a ordem do dia da sessão seguinte: trabalho das comissões e o que occorrer, levantando em seguida, a sessão.

PARECER AO PROJECTO N. 6

A criação do curso complementar no Atheneu "Pedro II" vem preencher uma grande lacuna no ensino secundario, em nosso Estado. Fructo da reforma Francisco de Campos, o curso em apreço é uma exigéncia legal, instruída *ex-ri* do decreto n. 21.241, baixado pelo Governo Federal em 4 de Abril de 1932. Visando o preparo de candidato á matricula nos institutos de ensino superior é de indeclinável necessidade o estabelecimento deste curso no Atheneu, gymnasio official de ensino secundario em Sergipe.

Parece, á primeira vista, exagerada a taxa annual de matricula e frequência de que falla o art. 9º do projecto. Em verdade, não b é.

Dos diversos Estados da União que já possuem, nos seus estabelecimentos de ensino secundario o curso complementar, poucos, tem taxa inferior a 500\$000. Isto porque, de accordo com o § 1º do art. 13 do decreto federal n. 21.241 a remuneração devida aos docentes do referido curso, correrá por conta da renda do mesmo.

A augmentação, consoante a qual a importância de 500\$000 não consulta bem os interesses da mocidade estudiosa é verdadeiramente improcedente. Se um dos objectivos do Estado é facilitar o ensino, diffundil-o, não está, por nenhum dispositivo legal, rigorosamente obrigado a ministrar gratuitamente outro ensino além do primario. Não assiste ao Estado, accetua Ménezès Pimentel, obrigação de dar gratuito o ensino que tem por fim completar a cultura de humanidade. E, manda a verdade confessa-lo, a criação do curso complementar, em Sergipe, representará um valioso auxilio ao estudante pobre que se destina a um instituto de ensino superior. Não havendo, entre nós, tal curso, terá, aquelle, ao terminiar o 5º anno fundamental de se transportar a outro Estado, onde certamente enfrentará despesas superiores ás contribuições exigidas para matricula, frequência e charges no curso complementar que venha a ser instituido no Atheneu "Pedro II".

como tem em vista o projecto n. 6. Ao nosso vêr, merece este algumas modificações, que aliás não lhe alteram a substancia.

O art. 11 deve ter a seguinte redução: O corpo administrativo será constituído dos seguintes funcionarios: um director, um secretario, um escripturario, um dactylographo, três inspectores, um porteiro, e um servente, designados pela Directoria dentro os serventuarios do curso fundamental.

Ao art. 13. propomos a emenda que se segue:

Art. 13. Os funcionarios administrativos terão no periodo escolar, que comprehende os meses de Março a Dezembro a seguinte gratificação mensal:

Director	100\$000	
Secretario	50\$000	
Escripuario	50\$000	
Dactylographo	40\$000	
Porteiro	50\$000	
Inspector (3)	40\$000	120\$000
Servente	30\$000	

Redija-se deste modo o art. 22; Art. 22. A taxa de inscripção em exames dos alumnos matriculados no Atheneu "Pedro II" será de cinco mil réis por prova e destina-se: 3\$000 para os examinadores, 1\$500 para o pessoal administrativo, proporcionalmente aos seus vencimentos e \$500 (10 %) para o inspector fiscal junto ao mesmo Atheneu.

O art. 23 deve ter a seguinte redução: A taxa de alumnos estranhos ao Curso Fundamental do Atheneu "Pedro II" destina-se 10 % para os examinadores, 10 % para o inspector federal os restantes 20 % para reforço de verba de expediente, esta taxa tambem será de cinco mil réis por prova

Afóra o curso, o projecto n. 6, nos artigos 16 a 26 trata da gratificação por hora suplementar no curso fundamental, crêa o cargo de chefe de disciplina e dá outras providencias.

Achamos procedentes as allegações contidas na justificação, referentes aos citados artigos.

Em conclusão: somos de parecer que seja approvedo o projecto n. 6 com as modificações solicitadas.

Sala das Comissões da Assembléa Legislativa, Aracaju, 28 de Outubro de 1936.

- aa) Orlando de Calasans Ribeiro P. R.
Manoel Nobre.
Adroaldo Campos — com restrições.

REQUERIMENTO N. 26

Exmo. sr. Presidente da Assembléa:

Na sessão de 27 do corrente, o deputado Luiz Garcia pediu a palavra pela ordem e perguntou se em segunda discussão pode ser requerido o encerramento da discussão de todo o projecto ou apenas de artigo por artigo. Resolvendo esta questão de ordem declarei, por se me ter parecido no momento acertado, que podia ser requerido, o encerramento da discussão não só do artigo como de todo o projecto.

Posteriormente porem, esclarecendo-me melhor sobre o assumpto cheguei a conclusão que o regimento determina poder ser requerido o encerramento da discussão de artigo, sendo porem omisso quanto ao encerramento da segunda discussão de todo o projecto, excepção feita dos projectos de eis periodicas, para os quaes ha um dispositivo expresso, o contido no § 1º do art. 99. Em sendo portanto o Regimento omisso sobre o assumpto, como tambem o são Regimento da antiga Assembléa Constituinte Nacional, que de accordo com o art. 8 do Regimento lhe são subsidiarios nos casos omissos, eu, em obediencia ao disposto no paragrapho unico do art. 158 do Regimento da antiga Assembléa, e de conformidade com o estabelecimento no art. 118 § 7º, letra c do Regimento, requero uma audiencia da Commissão de Constituição e Justiça, afim de que esta alvitre a norma a adoptar, isto é, se em segunda discussão póde um deputado requerer o encerramento da discussão de todo o projecto.

Sala das Sessões, 29 de Outubro de 1936.

- a) Manoel Dias Rollemberg.

Art. 99 — § 1º do Regimento. O encerramento de qualquer das discussões dos projectos de leis periodicas só poderão ser requeridos depois de realizados em duas sessões ordinarias.

Art. 81 — do Regimento. Nos casos omissos, servirão de elemento subsidiario para resolução do Presidente, que será conclusiva, o Regimento da antiga Assembléa e da Assembléa Constituinte Nacional, desde que não contrariem disposições deste Regimento.

Paragrapho unico—do art. 158—do Regimento da antiga Assembléa.— Si, ainda assim, o caso omisso não encontrar formula dentro da qual possa ser deliberado e resolvido, o Presidente consultarà á Assembléa, que, pelo organ de sua commissão de Constituição, Justiça e Poderes alvitrarà á Mesa a norma a adoptar.

Art. 118 — § 7º do Regimento: — Serão escriptos, sujeitos a apoioamento e discussão, só poderão ser votados com a presença da maioria absoluta dos deputados, os requerimentos sobre:

- c) audiencia de uma commissão sobre determinada materia.

Requerimento n. 27

Exmo. sr. presidente da Assembléa:

Requeiro, de accordo com o Regimento, urgencia para o requerimento n. 26.

Sala das Sessões, em 29-10-936.

- aa) Adroaldo Campos.
Araldo Rollemberg Garcez.
José Ribeiro do Bomfim.
José Novaes.
Esperidiã Noronha.

Requerimento n. 28

Exmo. sr. presidente da Assembléa:

Requeiro, de accordo com o Regimento, urgencia para o projecto n. 3.

Sala das Sessões, 29 de Outubro de 1936.

- aa) Manoel de Carvalho Barroso.
Luiz Simões d'Oliveira.
Araldo Rollemberg Garcez.
Moacyr Sobral Barretto.
Manoel Nobre.
José Novaes.
José Ribeiro do Bomfim.
Orlando de Calazans Ribeiro.
Nelson de Freitas Garcez.

Prefeitura Municipal de Itabaianinha, em 26 de Setembro de 1936. Illmo. sr. Epiphania da Fonseca Doria, DD. secretario geral do Estado — Em resposta ao vosso officio de n. 1.158, informo-vos que existindo na praça da Matriz desta, uma arborização, de eucalyptos, figos, benjamins e oitizeiros, em numero de 96, e tendo este Governo de fazer um melhoramento nesta mesma praça, que é de fórma triangular, medindo em um de seus angulos 250 metros e no apposto 80 a 100, de accordo com a Lei do Município n. 1, de 2 de Janeiro do corrente anno, art. 3, alinea h transplantou, para outras ruas menos arborizadas, 10 pés de figo benjamins afim de localizar os seguintes predios: um Grupo Escolar, uma Exactoria Estadual e um novo predio para a Prefeitura Municipal, tornando mister retirar a arborização de eucalyptos não só por se achar no local dos referidos predios, senão por ser uma arborização (eucalypto) condemnada para terrenos altos e agrestes, cuja absorpção é demasiada para taes terrenos, impossibilitando assim, de se fazer um jardim na mesma praça como tenciona este Governo. O predio para a Prefeitura, depois da approvação da respectiva planta pelo colendo Departamento de Assistencia Municipal, já se acha em franco andamento como demarcados e estudados os proprios estaduaes acima mencionados.

A descabida noticia do "Estado da Bahia" de 8 do andante e as arengas do ex-prefeito Francisco d'Avila ao deputado Rodrigues Doria carecem de verdade.

Haja vista o seu telegramma inserido na acta da Assembléa a requerimento do deputado Luiz Garcia levando ao conhecimento do deputado Rodrigues Doria que na cidade de Itabaianinha não fóra commemorada o "Dia da Arvore", quando esse dia foi commemorado com maxima solennidade como podereis ver pelas communicções officias.

Ratifico o meu telegramma de protesto dirigido ao exmo. sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado inserto no boletim do dia 23 do corrente publicado no "Diario da Assembléa" de 24 do mesmo, desmentindo falsa assertiva do ex-prefeito Francisco d'Avila.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus cumprimentos. — a) Padre Manoel Vieira, prefeito Municipal.

Discurso pronunciado na sessão do dia 28 de Outubro, pelo deputado Luiz Garcia:

O SR. LUIZ GARCIA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o deputado Luiz Garcia.

O SR. LUIZ GARCIA — Sr. Presidente, já varias vezes tenho occupado a attenção dos meus pares para demonstrar a orientação irregular que se vem imprimindo á censura em Sergipe.

A Mensagem do Governador, não temos o direito de divulgar-a.

Não se pode criticar mais, embora em linguagem e conceitos serenos, os actos da administração actual. A censura o prohi-be. Factos da Assembléa occorridos em sessões publicas, a imprensa de yé privada de noticial-os. Assim se deu com a declaração de votos do deputado Aliredo Leite, quando da moção de apoio ao Presidente Getulio Vargas; da mesma fórma se viu quando da renuncia do Presidente desta Assembléa, occasião em que, além de ter sido o "Correio de Aracaju" impedido de publicar uma noticia simples, sem malicia politica sequer sobre o facto que todos nós lamentamos, recebeu a sua gerencia um recado do dr. Governador, dizendo-lhe que não consentiria nenhum commentario sobre a renuncia do deputado Manoel Dias Rollemberg.

E, até o telegramma que o senador Leandro Maciel endereçou a um dos representantes do seu partido, nesta Casa, o orador a que ora v. v. excias. dão a honra de ouvir, aplaudindo a manifestação que a nossa bancada havia feito ao digno presidente resignatario, até esse telegramma não poudé ser publicado no nosso orgão e tive de dar-lhe publicidade no "Diario da Assembléa".

Hontem, mais um despacho telegraphico, cujo conhecimento interessa a Sergipe, foi cortado pela censura.

Refere-se ao recente julgamento do recurso extraordinario interposto pelo dr. procurador geral do Estado da decisão do nosso Tribunal de Justiça, que reintegrou os drs. Loureiro Tavares e Zacharias de Carvalho no exercicio dos respectivos cargos, e concebido nos seguintes termos":

da de R. A. VICTORIA DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO.

Rio, 24. (C) — A Côrte Suprema julgou hontem o recurso interposto pelo procurador geral desse Estado contra a decisão da Egregia Côrte de Appellação dahi, que concedeu mandado de segurança aos desembargadores Loureiro Tavares e Zacharias de Carvalho, reintegrando-os nos exercicios dos cargos de desembargadores, de que haviam sido afastados por acto do Governador Eronides de Carvalho.

A Côrte Suprema tomou conhecimento do recurso contra o voto do Ministro Bento de Faria negando-lhe o provimento no merito, para confirmar a decisão da Côrte de Appellação de Sergipe.

Ora, meus collegas, o que ha, ahi, de ordem publica, que incida na Lei de Segurança, que affecte a estabilidade do Regime, que se insurja contra os poderes constituídos, para que a censura vede-lhe a publicidade?

Só poderemos fazer, em Sergipe, actualmente, um jornal de annuncios...

E' contra essa irregular, indvida e politica applicação da censura á imprensa da minha terra, que espero mais uma vez protestar.

De nada vale o protesto, porque nada vale o povo, representado por nós. Significará porém, o registro de uma época.